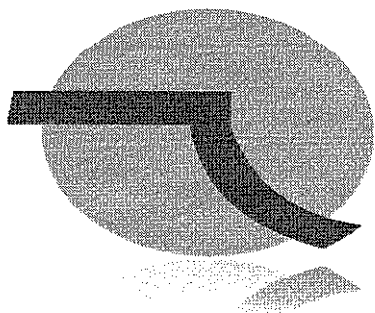




# RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**BOTUCATU**  
BOTUCATU

Botucatu/SP, 21 de março de 2017.

Ref.: requerimento nº 072

*Vereadores*

*Rose Ielo e Carlos Trigo*

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento nº 072, expedido na Sessão Ordinária de 13/02/2017, venho respeitosamente, à presença de Vossas Excelências informar que:

- 1) Em resposta a menção realizada ao artigo 29 da lei complementar 910 de 13 de dezembro de 2011?

**R:** Afirmo que todos os documentos contábeis, financeiros e orçamentos do Fundo Municipal de Previdência Social de Botucatu, estão disponíveis para análise, estudo e opiniões que venham a somar na administração do BOTUPREV. Informo também que todos os relatórios gerados como Balancete Contábil, Relatórios Financeiros e Balancete de Despesa e Receita.

Informo também que todos os meses é enviado pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal relatórios contendo a relação de funcionários com valor retido e base de cálculo para demais contribuições onde é conferido junto as guias de recolhimento ao BOTUPREV.

- 2) Informação sobre servidores que estão prestando serviços no BOTUPREV.

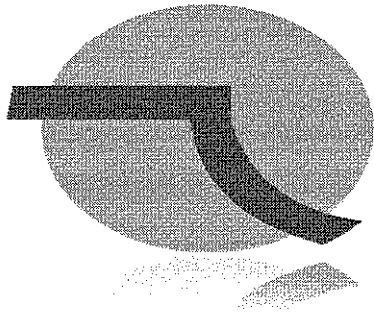
**R:** Servidores Cedidos são, Fabiana Roberta de Barros, Marcia Cardoso, Maria de Lurdes Camargo Santos, Luana Galhardo Sartori.

- 3) Relatório do TCE do exercício de 2014, sobre o conflito de interesse na nomeação do Presidente do BOTUPREV?

**R:** Referente a esta questão o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teve a seguinte posição: "Entendo ainda que podem ser relevados os apontamentos sobre a constituição dos Conselhos de Administração e Fiscal. Assim se conclui porque a indicação dos membros obedeceu à legislação municipal e também porque é notório

**BOTUPREV – Fundo Municipal de Previdência Social de Botucatu**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 14.381.084/0001-65  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)



# RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## BOTUCATU

BOTUCATU

que os municípios raramente mantêm em suas fileiras servidores especializados em mercado financeiro e matéria previdenciária. Ademais, conforme revela a instrução, a entidade vale-se de suporte de empresa especializada no assunto”. **Auditor Valdenir Antônio Polizeli**

4) Atualização do Portal de Transparência do BOTUPREV?

R: Atualizado.

Reginaldo Mariano da Conceição  
Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Botucatu – BOTUPREV

Leonardo de Paula  
Membro do Conselho Administrativo

Ana Paula dos Santos  
Membro do Conselho Administrativo

Diego Lopes de Souza  
Membro do Conselho Administrativo

Deise de Paula Angella Coneglian  
Membro do Conselho Administrativo

**EXTRATO EXTERNO DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS****Município de Botucatu - SP****CRP VIGENTE:** Nº 986249-150652, emitido em 14/02/2017, **estará vigente** até 13/08/2017.**Regime Vigente : Próprio**

| <b>Critério</b>                                                                                                        | <b>Situação</b> | <b>Informações</b>                                                                                      | <b>Fundamentação Legal</b>                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Acesso dos segurados às informações do regime                                                                          | Regular         | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port.nº 204/2008, art. 5º, VIII; Port.nº 402/2008, art.12.                                             |
| Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal                                                 | Regular         | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV e V; Port.nº204/08,art.5º, XV;Port. nº402/08, art.20.                                    |
| Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa                   | Regular         | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV, V e VI ; Port.nº 519/2011, art.1º ; Port. nº402/08, art.20 e Port.nº 204/08, art.5º, XV |
| Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo                                                             | Regular         | - Exigido desde 11/07/2008                                                                              | Lei 9.717/98,art.9º,§único; Port.204/08,art. 5º,XII, e 10; Port.402/08,art. 29,§2º                                                   |
| Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo                                                                      | Regular         | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei 9.717/98, art. 9º § único; Port. 204/08, art. 5º, XII, e 10; Port. 402, art. 29, § 6º.                                           |
| Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)                                                                       | Regular         | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº 9.717/98,art. 1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "a"; Port.nº 402/2008, art.3º, I e III.                                    |
| Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse)<br>- Clique aqui para mais informações.                                 | Regular         | - 12 declaração(ões) enviada(s)<br>- Exigido de 01/01/2004 até 01/02/2014<br>- Periodicidade: bimestral | Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b", e XVI,"e" ; Port.nº402/08,art.6º                                        |
| Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)                                                              | Regular         | - Exigido desde 01/10/2005                                                                              | Lei nº 9.717/98,art. 1º, II; Port.nº 204/2008,art.5º, I, "a"; Port.nº 402/08, art.3º, II e §2º                                       |
| Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas-Repasse)<br>- Clique aqui para mais informações.                         | Regular         | - 12 declaração(ões) enviada(s)<br>- Exigido de 01/01/2004 até 01/02/2014<br>- Periodicidade: bimestral | Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "c" e XVI, "e"; Port.nº 402/08,art.6º                                      |
| Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)<br>- Clique aqui para mais informações.                   | Regular         | - 12 declaração(ões) enviada(s)<br>- Exigido de 01/05/2010 até 01/02/2014<br>- Periodicidade: bimestral | Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port nº 204/2008,art.5º, I, "d",e art.10,§6º; Port.nº402/08,art.5º                                       |
| Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa                                                                | Regular         | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 1º, II;Port. nº 204/2008,art. 5º, I; Port.nº402/08, arts.6º e 29, §§3ºe 5º                                     |
| Cobertura exclusiva a servidores efetivos                                                                              | Regular         | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; Port. nº 204/2008, art. 5º, III; Port. nº 402/08, art. 2º, §1º                                          |
| Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal                                                         | Regular         | - Exigido desde 01/10/2005                                                                              | Lei 9.717/98, art. 5º; Port.nº 204/2008, art.5º, XI, b; Port.nº 402/08, art. 23                                                      |
| Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários                                                            | Regular         | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº9.717/98, arts.1º,§único e 6º, II; Port.nº 204/2008, art.5º,X; Port.nº 402/08,art. 19                                          |
| Convênio ou consórcio para pagamento de benefícios                                                                     | Regular         | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; Port. nº 204/2008, art.5º, VII; Port. nº 402/08, art. 24                                                |
| Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - até 12/2016<br>- Clique aqui para mais informações. | Regular         | - 30 declaração(ões) enviada(s)<br>- Exigido desde 01/09/2003<br>- Periodicidade: bimestral             | Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22                                        |
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo                   | Regular         | - 18 declaração(ões) enviada(s)<br>- Exigido desde 01/01/2014<br>- Periodicidade: bimestral             | Lei 9717/98,art.1º,II; Port.204/08,art.5º,I e XVI,"h",§ 6º,II,arts.7º,8º,10,§8º; Port.402/08, art.6º                                 |
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS                                 | Regular         | - 18 declaração(ões) enviada(s)<br>- Exigido desde 01/01/2014<br>- Periodicidade: bimestral             | Lei 9717/98,art.9º,par.ún.;Port.204/08,art.5º, XVI,"h",§ 6º,II,arts.7º,8º,10,§8º; Port.402/08, art.6                                 |

|                                                                                                    |         |                                                                                                         |                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações                                        | Regular | - Exigido de 10/05/2007 até 01/02/2014                                                                  | Lei nº9.717/98, art.9º, PU; Port. nº204/08, art.5º, XVI, "c", §6º, II, art.10, §8º; Port. nº402/08, art.6º    |
| Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS<br>- Clique aqui para mais informações.        | Regular | - 12 declaração(ões) enviada(s)<br>- Exigido de 01/01/2002 até 01/02/2014<br>- Periodicidade: bimestral | Lei nº9.717/98, art.9º, PU; Port. nº204/08, art.5º, XVI, "c", §6º, II, art.10, §8º; Port. nº402/08, art.6º    |
| Demonstrativos Contábeis                                                                           | Regular | - Exigido desde 01/05/2008                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XVI, "f"; Port. nº 402/08, arts. 16 e 17            |
| Encaminhamento da legislação à SPS                                                                 | Regular | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº9.717/98, art.9º, PU; Port. nº204/08, art.5º, XVI, "a", §§ 1º a 5º; Port. nº 402/08, art. 29, §6º       |
| Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises              | Regular | - Exigido desde 01/10/2005                                                                              | Lei 9.717/98, arts.1º, caput e 9º; Port. 204/08, art.5º, II, XVI, b e i; Port.402/08, arts. 8º e 9º           |
| Escrituração de acordo com Plano de Contas                                                         | Regular | - Exigido desde 01/01/2007                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/2008, art.5º, XIII; Port. nº 402/08, art. 16                    |
| Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados | Regular | - Exigido desde 01/01/2008                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port. nº 204/2008, art.5º, V; Port. nº 402/08, art. 10, §3º                     |
| Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios                                     | Regular | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 1º, X e XI; Port. nº 204/08, art.5º, IX; Port. nº 402/08, art.23, §§2º, 3º e 4º         |
| Observância dos limites de contribuição do ente                                                    | Regular | - Exigido desde 01/10/2005                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 2º; Port. nº 204/2008, art.5º, XIV, "c"; Port. nº 402/08, art. 3º, III                  |
| Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas                               | Regular | - Exigido desde 01/10/2005                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 3º; Port. nº 204/2008, art.5º, XIV, "a" e "b"; Port. nº 402/08, art.3º, I e II          |
| Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios                                         | Regular | - Exigido desde 01/10/2005                                                                              | Lei 9717/98, art.5º; Lei 10887/04, arts.1º, 2º e 15; Port.204/08, art.5º, XI, a, c; Port.402/08, art.25 e Anx |
| Unidade gestora e regime próprio únicos                                                            | Regular | - Exigido desde 01/01/2008                                                                              | Lei nº 10.887/04, art. 9º; Port. nº 204/2008, art.5º, IV; Port. nº 402/08, art. 10                            |
| Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa                                   | Regular | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port. nº204/08, art.5º, VI; Port. nº 402/08, arts.13, 14, 15 e 29, §5º         |
| Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal                                           | Regular | - Exigido desde 26/03/2004                                                                              | Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port. nº204/08, art.5º, VI; Port. nº 402/08, arts.13, 14 e 15                  |

| Critério ainda Não Exigível                                                                        | Situação | Informações                       | Fundamentação Legal                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência                                   | Regular  | - Exigível a partir de 01/05/2017 | Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port. nº 519/2011, art.1º; Port. nº 204/2008, art. 5º, XV |
| Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS                          | Regular  | - Exigível a partir de 01/05/2017 | Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port. nº 519/2011, art.1º; Port. nº 204/2008, art. 5º, XV |
| Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência                    | Regular  | - Exigível a partir de 01/05/2017 | Lei nº9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº204/08, art. 5º, XVI, "d", art.10, §§2º e 8º; Port. 402/08, art.22  |
| Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017 | Regular  | - Exigível a partir de 01/05/2017 | Lei nº9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº204/08, art. 5º, XVI, "d", art.10, §§2º e 8º; Port. 402/08, art.22  |

**Regime : Próprio em Extinção**

| Critério | Situação | Informações | Fundamentação Legal |
|----------|----------|-------------|---------------------|
|----------|----------|-------------|---------------------|

Demonstrativo Previdenciário -

Encaminhamento à SPS

- Clique aqui para mais informações.

Regular

- 10 declaração(ões) enviada(s)

- Exigido de 01/07/2006 até

01/02/2014

- Periodicidade: semestral

Lei nº9.717/98, art.9º,PU;

Port.º204/08,

art.5º,XVI,"c", §6º, II,

art.10,§8º;

Port.º402/08,art 6º

**ATENÇÃO!**

1. O ente deve encaminhar, **logo após a publicação**, toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores (inclusive as leis anteriores alteradas ou revogadas e não enviadas na época própria), impressa (em meio papel) e autenticada em todas as suas folhas, em cartório ou por servidor público, caso em que deverá constar seu nome, cargo e matrícula. Com a legislação, enviar, SEMPRE, comprovante ou declaração na qual conste a data em que o ato foi publicado (DIA/MÊS/ANO). O endereço para remessa da legislação é:  
  
Ministério da Previdência Social - SPSP - DRPSP - CGNAL - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475 - CEP 70059-900.
2. Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (0XX61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelos seguintes e-mails, para maiores informações sobre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA, Nota Técnica Atuarial e Equilíbrio Financeiro e Atuarial (cgaai.atuaria@previdencia.gov.br); sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN (cgaai.investimentos@previdencia.gov.br); sobre Plano de Contas e Demonstrativos Contábeis (cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br); sobre as auditorias diretas realizadas (cgaai.auditoria@previdencia.gov.br); e, sobre os critérios decorrentes dessas auditorias e analisados por meio do Processo Administrativo Previdenciário - PAP (cgaai.contencioso@previdencia.gov.br).
3. Para demais critérios avaliados ou envio de legislação, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL pelo telefone nº (0XX61) 2021-5725 ou e-mail sps.cgnal@previdencia.gov.br.
4. Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais, por meio do telefone (0XX61) 2021-5380 ou E-mail cadprev@previdencia.gov.br.

# Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 986249 -150652

**DADOS DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 46.634.101/0001-15

NOME: Botucatu

UF: SP

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 14/2/2017.

VÁLIDO ATÉ 13/8/2017.